



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)**

**PROJETO DE LEI – PL N. \_\_\_\_\_ /2025.**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.**

Dispõe sobre a prioridade no fornecimento de medicamentos para mães atípicas portadoras de câncer de mama HER2-positivo na Rede Pública de Saúde do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurada, no âmbito do Estado do Amazonas, a prioridade no fornecimento de medicamentos destinados ao tratamento de câncer de mama HER2-positivo para mães atípicas portadoras dessa condição.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher ou cuidadora que detenha a responsabilidade legal ou de fato pela criação de filhos que demandem cuidados específicos em razão de deficiências, síndromes, transtornos do desenvolvimento, doenças raras, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Déficit de Atenção (TDA), dislexia, entre outras condições similares.

**§ 2º** Incumbe aos hospitais públicos e privados, clínicas, postos de saúde e unidades de coleta vinculados ou credenciados à Rede Estadual de Saúde a identificação, no momento do atendimento, do enquadramento da paciente nos requisitos estabelecidos no §1º, bem como da condição médica de câncer de mama HER2-positivo, para o fiel cumprimento desta Lei.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiamam.gov.br](http://assembleiamam.gov.br)

Página 1 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.049461

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 11/11/2025 12:39:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F0487AF20014F2F8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)**

**Art. 2º** A distribuição prioritária dos medicamentos será realizada pelas unidades de saúde do SUS no Estado, mediante apresentação de prescrição médica específica, sem prejuízo do atendimento aos demais pacientes que já possuam direito ao benefício.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 11 de novembro de 2025.**

**THIAGO ABRAHIM**  
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiam](#) [www.ale.am.gov.br](#)  
Pagina 2 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.049461

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 11/11/2025 12:39:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F0487AF20014F2F8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)**

**JUSTIFICATIVA**

Na condição de Deputado Estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento nos 24, inciso XII e 226, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, e arts. 18, inciso XII e 242, §1º da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que disponha sobre cuidados à saúde e assistência pública, bem como projetos que assegurem assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram.

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir a prioridade no fornecimento de medicamentos destinados ao tratamento de câncer de mama HER2-positivo para mães atípicas portadoras dessa condição, no âmbito do Estado do Amazonas.

A iniciativa busca atender um público que enfrenta dupla vulnerabilidade: a condição clínica decorrente do câncer de mama HER2-positivo, um subtipo mais agressivo e de tratamento específico, e a realidade cotidiana de mães atípicas, que dedicam grande parte do seu tempo e energia aos cuidados de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Essas mulheres, muitas vezes, enfrentam dificuldades em conciliar o tratamento oncológico com as demandas intensas de cuidado familiar, o que torna fundamental a adoção de políticas públicas que garantam a continuidade e a regularidade no fornecimento dos medicamentos necessários ao controle da doença.

O tratamento do câncer de mama HER2-positivo requer o uso de medicamentos de alto custo e de uso contínuo, como o trastuzumabe e outros anticorpos monoclonais, cuja interrupção pode comprometer significativamente a eficácia terapêutica e reduzir as chances de sobrevida. Assim, assegurar prioridade no fornecimento desses medicamentos é uma medida que concretiza o princípio

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiam](http://www.aleam.gov.br) [www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)  
Pagina 3 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.049461

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 11/11/2025 12:39:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F0487AF20014F2F8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)**

da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, além de reafirmar o direito à saúde e à proteção integral da família.

Importante destacar que o medicamento utilizado no tratamento do câncer de mama do tipo HER2-positivo já é disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde<sup>1</sup>.

Inclusive, durante o mês do outubro Rosa, o Ministério da Saúde recebeu o primeiro lote do *Trastuzumabe Entansina*, medicamento de última geração incorporado ao SUS para o tratamento do câncer de mama HER2-positivo, uma forma agressiva da doença que estimula o crescimento das células tumorais. A remessa, com 11.978 unidades (6.206 de 100 mg e 5.772 de 160 mg), chegou no dia 13 de outubro a Guarulhos (SP). Desse total, 112 frascos foram destinados ao Estado do Amazonas e entregues à Secretaria de Estado da Saúde, responsável pela dispensação conforme os protocolos clínicos vigentes<sup>2</sup>.

Assim, esta proposição não trata da inclusão ou aquisição de novos medicamentos, tampouco invade a competência da União, mas apenas dispõe sobre a prioridade no fornecimento desses fármacos às mães atípicas, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Estado do Amazonas, reforçando o dever de assistência e cuidado humanizado a esse grupo em condição de vulnerabilidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca garantir não apenas o acesso ao tratamento adequado, mas também o amparo humanizado a mulheres que desempenham papel essencial no cuidado de pessoas com deficiência, contribuindo para a promoção da equidade e da justiça social no sistema de saúde estadual.

<sup>1</sup> Notícia publicada no portal CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/sus-vai-distribuir-remedio-inedito-e-moderno-para-tratar-cancer-de-mama/> Acesso em: 30 de outubro de 2025.

<sup>2</sup> Notícia publicada no portal Gov.br. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias-para-os-estados/amazonas/2025/outubro/amazonas-recebe-112-unidades-de-medicamento-inedito-para-tratamento-do-cancer-de-mama-no-sus>> Acesso em: 30 de outubro de 2025

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiamam.aleam.gov.br](http://assembleiamam.aleam.gov.br)  
Pagina 4 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.049461

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 11/11/2025 12:39:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F0487AF20014F2F8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)**

Por fim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserida na competência legislativa comum e concorrente dos entes federados, conforme art. 23, inciso II, e art. 24, inciso XII, ambos da Constituição Federal.

Portanto, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

**THIAGO ABRAHIM**  
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiamam.com.br](http://assembleiamam.com.br) [www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)  
Pagina 5 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.049461

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 11/11/2025 12:39:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F0487AF20014F2F8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.049461  
Data 11/11/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.049461**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. THIAGO ABRAHIM  
**Enviado por:** JESSICA STHEPHANE OTTO SABBA  
**Data:** 11/11/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA MÃES ATÍPICAS PORTADORAS DE CÂNCER DE MAMA HER2-POSITIVO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS" A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.